



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1 / 2.008**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

**“Altera dispositivo do Código Tributário Municipal que especifica”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu Benedito Aparecido de Lima, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 159 da Lei 589/93, alterado pelo art. 4º da Lei 835/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 159 – Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Valores até R\$ 3.000,00 (três mil reais), em até 20 parcelas mensais e sucessivas, computados multas, juros e correção monetária na forma do art. 130 da Lei 589/93, com as alterações do art. 1º da Lei 835/01;

II – Valores acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 30 parcelas mensais e sucessivas, computados multas, juros e correção monetária na forma do art. 130 da Lei 589/93, com as alterações do art. 1º da Lei 835/01;

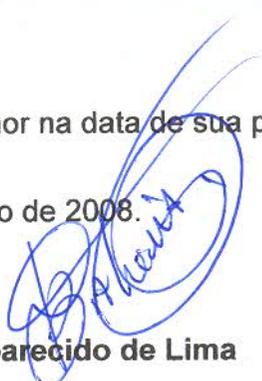
III – Valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 36 parcelas mensais e sucessivas, computados multas, juros e correção monetária na forma do art. 130 da Lei 589/93, com as alterações do art. 1º da Lei 835/01;

IV – Valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em até 48 parcelas mensais e sucessivas, computados multas, juros e correção monetária na forma do art. 130 da Lei 589/93, com as alterações do art. 1º da Lei 835/01.

Parágrafo único – As parcelas não podem ser em valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 16 de Dezembro de 2008.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**